



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 43 de 07 JUN, 2011

Homologo a presente Indicação, de acordo com as formalidades legais.
SME, em 03/06/11

Liliane Casagrande Sabbag
Liliane Casagrande Sabbag
Secretária Municipal da Educação

PROCESSO: 01-043.855/2011

INDICAÇÃO N.º 01/2011 – CGS/CME

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação – Órgão Administrativo do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN

ASSUNTO: Solicitação de postergação de prazo para autorização e prorrogação de funcionamento das instituições de educação e ensino que compõem o SISMEN, contempladas pela Indicação n.º 01/2008-CGS/CME.

RELATORA: Conselheira Fernanda Scaciota Simões da Silva.

I – INTRODUÇÃO

A presidência do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME recebeu da Superintendência Executiva da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba – SME-E o Ofício n.º 486/2010, protocolado com o n.º 04-037598/2010, em 26 de novembro de 2010, data em que deu entrada no CME, que apresenta o seguinte texto:

Considerando os processos de renovação da autorização de funcionamento das instituições de educação e ensino da Rede Municipal de Ensino com vencimento ao final deste ano e do subsequente, solicito a este egrégio colegiado que seja postergado o prazo definido para tal, na Indicação CGS/CME n.º 01/2008, justificando o grande número de equipamentos públicos a serem vistoriados pelo Corpo de Bombeiros; o Corpo de Bombeiros determina a apresentação do projeto estrutural dos equipamentos, como requisito para a vistoria prévia à emissão de laudo que deve integrar os processos de autorização/renovação de funcionamento; muitas destas instituições são antigas e os projetos estruturais originais não foram localizados; as providências para o atendimento desta exigência demandam tempo para licitação. Considerando ainda ser indispensável manter regularizada a vida legal de instituições de educação e ensino da Rede Municipal para emissão de documentação escolar regular dos estudantes, aguardo pronunciamento.

No exercício da sua competência, conforme preconiza o Artigo 30, inciso VI, a Presidência do CME distribuiu o expediente à Câmara de Gestão do Sistema – CGS, para análise e parecer, atendendo ao disposto no Artigo 23, Incisos I, III e IV, das competências das Câmaras, e Artigo 17, Inciso IX, das competências dos conselheiros. Essas normativas estão respaldadas no que determina o Regimento do CME, publicado no DOM n.º 73, de 25 de setembro de 2007.



A Câmara de Gestão do Sistema comunica a presidência, em despacho exarado no expediente acima referido, que foi deliberado pelos membros, em reunião ordinária realizada no dia 15/02/2011, o envio de ofício à SME solicitando posicionamento da nova gestão frente ao assunto em destaque.

Assim procedendo, a presidência do CME emite o Ofício n.º 017/2011 – GAB/CME, na data de 16 de fevereiro, com o teor abaixo, proposto pela CGS na reunião extraordinária da Câmara convocada exclusivamente para analisar essa questão e, posteriormente, aprovado pelo Conselho Pleno:

O Conselho Municipal de Educação de Curitiba recebeu da Superintendência Executiva dessa Secretaria, em 26 de novembro de 2010, o ofício n.º 486/2010 – SME-E, solicitando que este Colegiado autorize a postergação de prazo para autorização e prorrogação de funcionamento das instituições de educação e ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino – SIMEN, prazo este definido na Indicação CGS N.º 01/2008, homologada em 23 de abril de 2008 e publicada no Diário Oficial do Município – DOM N.º 31, de 24 de abril de 2008.

Considerando ser indispensável que as instituições de educação e ensino da Rede Municipal estejam devidamente regularizadas, com o funcionamento e a emissão da documentação oficial dos alunos, atendendo a todos os dispositivos legais vigentes, **solicitamos à Secretaria Municipal da Educação de Curitiba que se posicione, com urgência, frente ao referido ofício e apresente proposta de encaminhamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias.** (O negrito foi adicionado nesta Indicação para ressaltar o encaminhamento do CME).

Pelo Ofício n.º 101/2011 – SME-E, datado de 21 de março de 2011, protocolado com o n.º 04-010955/2011, no dia 22/03/2011, encaminhado a este CME, a SME se pronuncia solicitando ao final do texto, após exposição de motivos, “a dilação do prazo para os processos de renovação, comprometendo-nos em manter informado este egrégio colegiado sobre as ações e etapas a serem realizadas durante 2011, para a finalização do processo”. (Texto extraído deste Ofício).

Em reunião extraordinária do Conselho Pleno – CP, convocada para o dia 28/03/2011, exclusivamente para definir o posicionamento deste Conselho quanto à solicitação contida no Ofício n.º 017/2011 – CME, considerando os encaminhamentos feitos pelo Conselho Pleno na reunião ordinária do dia 18/03/2011, na reunião extraordinária da Câmara de Gestão do Sistema do dia 22/03/2011, sobre o Ofício n.º 101/2011 – SME, foi deliberado que o CME enviaria um Ofício à SME comunicando o atendimento à solicitação de ampliação do prazo para 31 de dezembro de 2011 e pedindo que seja comunicado ao CME o cronograma das ações planejadas pela SME, acompanhado de relatórios mensais indicando o desenvolvimento das ações planejadas. O CP deliberou, também, pela elaboração de um ato autorizatório, na forma de Indicação, para orientar esses procedimentos. Na sequência, transcrição do Ofício n.º 33/2011 – GAB/CME enviado à SME, conforme deliberado na reunião extraordinária do CP, realizada no dia 28/03/2011.



O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME, por considerar de caráter urgente o seu pronunciamento frente ao contido no ofício n.º 101/2011 – SME-E, reuniu-se extraordinariamente no dia 28 de março do corrente ano e deliberou, no âmbito da sua competência:

1 – pela elaboração de Ato Autorizatório deste CME, na forma de Indicação, atendendo à solicitação do Órgão Administrativo do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SIMEN, de prorrogação do prazo para os processos de renovação da autorização de funcionamento, amparados pela Indicação n.º 01/2008 deste Conselho, até 31 de dezembro de 2011.

2 – pela solicitação ao Órgão Administrativo do SIMEN, de apresentação de cronograma de ações planejadas para solucionar as pendências e também, pela apresentação de relatórios mensais sobre a execução do plano traçado por esse Órgão.

Deliberou-se, ainda, pela solicitação de relatório dos encaminhamentos firmados na reunião da SME com o corpo de Bombeiros, conforme indicado no ofício da Superintendência Executiva dessa Secretaria, acima citado.

Diante da gravidade da situação e do compromisso assumido por este Conselho autorizando a prorrogação do prazo para regularização das instituições que estão com os prazos expirados, ressaltamos nossa função como Órgão que acompanha e fiscaliza as instituições do SIMEN, visando ao cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, requerendo total atenção desse Órgão, no empenho ao atendimento do ora solicitado.

A Câmara de Gestão do Sistema do CME, diante do exposto e diante das alterações promovidas na legislação educacional municipal com a implantação do Sistema Municipal de Ensino – SIMEN, e em atenção ao disposto no artigo 84 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Curitiba, indica **procedimentos para orientar o processo de autorização e prorrogação de funcionamento das Instituições de Educação e Ensino que compõem o SIMEN.**

II – BASE LEGAL E FUNDAMENTOS

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º 9.394/96, publicada em 20 de dezembro de 1996, que trata da organização da Educação Nacional e o que dispõe em seus artigos:

Art. 7.º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;



III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Art. 8.º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Considerando que o Sistema Municipal de Ensino de Curitiba, em atendimento ao disposto no artigo 63 da Lei n.º 12.090 de 19 de dezembro de 2006 e no artigo 84 do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Educação, durante o período de transição para implantação de normas próprias, pautar-se-á nas normas do Sistema Estadual de Ensino e, na ausência dessas, nas determinações do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

INDICA

Ao Órgão Administrativo do Sistema Municipal de Ensino, a SME, procedimentos de orientação ao processo de regularização de autorização e prorrogação de funcionamento das Instituições de Educação e Ensino que compõem o SISMEN, amparadas pela Indicação n.º 01/2008 – CME/CGS publicada no DOM n.º 31 de 24 de abril de 2008.

III - PROCEDIMENTOS

Considerando o contido no ofício n.º 101/2011 – SME-E de 21 de março de 2011, a Câmara de Gestão do Sistema – CGS, após estudos e análise deste documento, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação de Curitiba, proposta de procedimentos que, apresentados ao CP, foram aprovados na íntegra, na forma:

- a) de autorização deste CME, conforme solicitado pela SME, para prorrogação do prazo dos processos de renovação da autorização de funcionamento, amparados pela Indicação n.º 01/2008 deste Conselho, **até 31 de dezembro de 2011;**
- b) de apresentação, pelo Órgão Administrativo do SISMEN, de cronograma de ações planejadas para solucionar as pendências e, também, pela apresentação de relatórios mensais sobre a execução do plano traçado pelo Órgão solicitado.



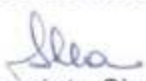
IV - CONCLUSÃO

Diante da gravidade da situação e do compromisso assumido por este Conselho, autorizando a prorrogação do prazo para regularização das instituições que estão com os prazos expirados, ressaltamos nossa função como Órgão que acompanha e fiscaliza as instituições do SISMEN, visando ao cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, requerendo total atenção desse Órgão, no empenho ao atendimento do ora solicitado.

A presente Indicação visa garantir a validação do ano letivo aos alunos matriculados nas Instituições de Educação e de Ensino do SISMEN e assegurar que estas instituições estejam legalmente credenciadas na oferta das diferentes modalidades de ensino.

É a Indicação.

Curitiba, 03 de maio de 2011.

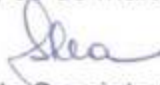

Fernanda Scaciota Simões da Silva
Relatora

V - DECISÃO DA CÂMARA DE GESTÃO DO SISTEMA

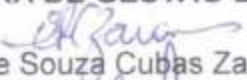
A Câmara de Gestão do Sistema **APROVA** a Indicação proposta pela Relatora.

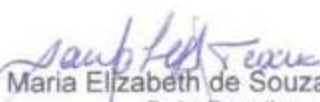
Presentes, os Conselheiros: Eliane de Souza Cubas Zaions, Consuelo Moreira de Sá, Cecílio Maçaneiro Júnior, Maria Elizabeth de Souza Teixeira, Fernanda Scaciota Simões da Silva.

Conselho Municipal de Educação, 03 de maio de 2011.


Fernanda Scaciota Simões da Silva
Coordenadora da Câmara de Gestão do Sistema

VI - CÂMARA DE GESTÃO DO SISTEMA


Eliane de Souza Cubas Zaions
Poder Executivo


Maria Elizabeth de Souza Teixeira
Poder Executivo


Consuelo Moreira de Sá
Poder Executivo


Cecílio Maçaneiro Júnior
Pais de Alunos

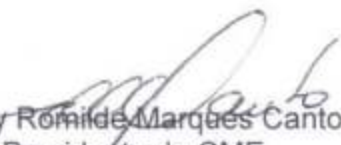

Fernanda Scaciota Simões da Silva
Poder Executivo



VII - CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO DO CME

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Curitiba, em plenária, **aprova**, por unanimidade, a Indicação N.º 01/2011, apresentada pela Câmara de Gestão do Sistema.

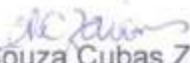
Curitiba, 12 de maio de 2011.

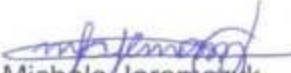

Everly Romilde Marques Canto
Presidente do CME

Conselheiros presentes à 4.ª Reunião Ordinária do CME que, após apresentação e considerações, **aprovaram** esta Indicação.


Elda Cristiane Bissi
Poder Executivo

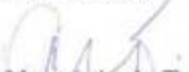

Maria Elizabeth de Souza Teixeira
Poder Executivo


Eliane de Souza Cubas Zaions
Poder Executivo

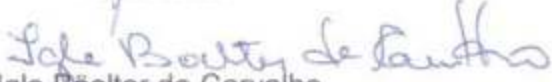

Michele Jaremczyk
Poder Executivo

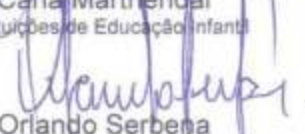

Elizabeth Helena Baptista Ramos
Poder Executivo


Ronaldo Vadson Schwan
Poder Executivo


Ginilda Maggi de A. Torres
Poder Executivo


Carla Marthendal
Instituições de Educação Infantil


Igle Boelter de Carvalho
Instituições de Educação Infantil


Orlando Serbená
Escolas Particulares de Educação Infantil


Pedro Roberto Wiens
Escolas Particulares de Educação Infantil

VIII – ASSESSORA TÉCNICO-PEDAGÓGICA E DE REDAÇÃO


Berenice Valenzuela de Figueiredo Neves